www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 470, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO **PASSIVO** DO PREVIDENCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Joaçaba (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura de Joaçaba, a Câmara de Vereadores e o SIMAE, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Complementar nº 436/2021, efetuarão aportes adicionais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES com o objetivo de estabelecer o necessário equilíbrio atuarial deste Instituto, tendo em vista a Insuficiência Técnica apurada através de avaliação atuarial 2022, referente a dezembro de 2021.

§ 1º A insuficiência técnica de que trata o caput deste artigo, apurada em dezembro de 2021 de R\$ 118.924.327,70 (cento e dezoito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos), será atualizada financeiramente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) publicado pelo IBGE, e juros de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) ao ano, capitalizados mensalmente, até o ultimo pagamento da última prestação devida.

§ 2º Os aportes adicionais mensais mencionados no caput deste artigo ocorrerão em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no décimo quinto dia de cada mês.

Art. 2º O passivo atuarial será parcelado em 35 (trinta e cinco) anos, a contar de janeiro de 2023, sendo que os aportes adicionais mensais, para fins de amortização do passivo atuarial apurado, conforme tabela pertencente ao Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos aportes adicionais previstos no caput anterior serão fixos, sendo alterados sempre no mês de janeiro de cada ano, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei, sendo preservada a correção monetária do saldo devedor neste período.

Art. 3º Os aportes mensais de que trata o art. 2º, necessários para amortização do saldo devedor, serão rateados entre a Prefeitura de Joaçaba, Câmara de Vereadores e o SIMAE, proporcionalmente a provisão matemática de seus servidores, servindo a avaliação atuarial como base para o estabelecimento destas proporções, que sofrerão alterações anualmente.

Art. 4º A Prefeitura de Joaçaba, a Câmara e o SIMAE deverão implementar medidas a fim de minimizar os riscos de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente e de pensão por morte.

Art. 5º O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade das parcelas.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 403/2019.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, 23 de dezembro de 2022.

JOSE OTÁVIO CALIARI FILHO Prefeito em Exercício

Anexo I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO - EVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO MENSAL ESCALONADA/CONSTANTE

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2022	R\$ 118.924.327,70	R\$ 5.791.614,76	R\$ 3.900.000,00	R\$ 325.000,00
2023	R\$ 120.815.942,46	R\$ 5.883.736,40	R\$ 3.922.490,93	R\$ 326.874,24
2024	R\$ 122.777.187,93	R\$ 5.979.249,05	R\$ 6.101.553,07	R\$ 508.462,76
2025	R\$ 122.654.883,91	R\$ 5.973.292,85	R\$ 6.223.857,09	R\$ 518.654,76
2026	R\$ 122.404.319,66	R\$ 5.961.090,37	R\$ 6.346.161,12	R\$ 528.846,76
2027	R\$ 122.019.248,91	R\$ 5.942.337,42	R\$ 6.468.465,14	R\$ 539.038,76
2028	R\$ 121.493.121,20	R\$ 5.916.715,00	R\$ 6.590.769,16	R\$ 549.230,76
2029	R\$ 120.819.067,04	R\$ 5.883.888,56	R\$ 6.713.073,18	R\$ 559.422,76
2030	R\$ 119.989.882,43	R\$ 5.843.507,27	R\$ 6.835.377,20	R\$ 569.614,77
2031	R\$ 118.998.012,50	R\$ 5.795.203,21	R\$ 6.957.681,22	R\$ 579.806,77
2032	R\$ 117.835.534,49	R\$ 5.738.590,53	R\$ 7.079.985,24	R\$ 589.998,77
2033	R\$ 116.494.139,77	R\$ 5.673.264,61	R\$ 7.202.289,26	R\$ 600.190,77
2034	R\$ 114.965.115,11	R\$ 5.598.801,11	R\$ 7.324.593,29	R\$ 610.382,77
2035	R\$ 113.239.322,93	R\$ 5.514.755,03	R\$ 7.446.897,31	R\$ 620.574,78
2036	R\$ 111.307.180,65	R\$ 5.420.659,70	R\$ 7.569.201,33	R\$ 630.766,78
2037	R\$ 109.158.639,02	R\$ 5.316.025,72	R\$ 7.691.505,35	R\$ 640.958,78
2038	R\$ 106.783.159,39	R\$ 5.200.339,86	R\$ 7.813.809,37	R\$ 651.150,78
2039	R\$ 104.169.689,89	R\$ 5.073.063,90	R\$ 7.936.113,39	R\$ 661.342,78
2040	R\$ 101.306.640,39	R\$ 4.933.633,39	R\$ 8.058.417,41	R\$ 671.534,78
2041	R\$ 98.181.856,37	R\$ 4.781.456,41	R\$ 8.180.721,43	R\$ 681.726,79
2042	R\$ 94.782.591,34	R\$ 4.615.912,20	R\$ 8.303.025,46	R\$ 691.918,79

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2043	R\$ 91.095.478,08	R\$ 4.436.349,78	R\$ 8.425.329,48	R\$ 702.110,79
2044	R\$ 87.106.498,39	R\$ 4.242.086,47	R\$ 8.547.633,50	R\$ 712.302,79
2045	R\$ 82.800.951,36	R\$ 4.032.406,33	R\$ 8.669.937,52	R\$ 722.494,79
2046	R\$ 78.163.420,17	R\$ 3.806.558,56	R\$ 8.792.241,54	R\$ 732.686,80
2047	R\$ 73.177.737,19	R\$ 3.563.755,80	R\$ 8.914.545,56	R\$ 742.878,80
2048	R\$ 67.826.947,43	R\$ 3.303.172,34	R\$ 9.036.849,58	R\$ 753.070,80
2049	R\$ 62.093.270,19	R\$ 3.023.942,26	R\$ 9.159.153,60	R\$ 763.262,80
2050	R\$ 55.958.058,84	R\$ 2.725.157,47	R\$ 9.281.457,63	R\$ 773.454,80
2051	R\$ 49.401.758,68	R\$ 2.405.865,65	R\$ 9.403.761,65	R\$ 783.646,80
2052	R\$ 42.403.862,68	R\$ 2.065.068,11	R\$ 9.526.065,67	R\$ 793.838,81
2053	R\$ 34.942.865,13	R\$ 1.701.717,53	R\$ 9.648.369,69	R\$ 804.030,81
2054	R\$ 26.996.212,97	R\$ 1.314.715,57	R\$ 9.770.673,71	R\$ 814.222,81
2055	R\$ 18.540.254,83	R\$ 902.910,41	R\$ 9.892.977,73	R\$ 824.414,81
2056	R\$ 9.550.187,51	R\$ 465.094,13	R\$ 10.015.281,75	R\$ 834.606,81
2057	R\$ 0,00			

^{*} A parcela anual trata do valor acumulado das prestações mensais e respectivas capitalizações, considerando a taxa de juros de 4,87%.

Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/12/2022